PROTETO	DE	T.R.T

N° 274/2010 Let N° 9296

AUTÓGRAFO Nº 26110

THUNICIPAL DE SONO CABA

SECRETARIA

Autoria:_ <u></u>	DO EDIT	JOSE	FRANC.	ISCO M		<u> </u>				
Assunto:_	Altera	a Lei	_ nº 8	.175,	de 31	de ma:	io de	2007,	que	institui
a Bolsa	-Atleta	e dá	outra	s prov	ridênc	ias.		<u></u>		<u> </u>
<u></u>										
<u> </u>										



No

PROJETO DE LEI Nº 274 /2010

Altera a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Sorocaba voltada aos atletas participantes do desporto de rendimento e não profissional.
"(NR)

Art. 2° Ficam revogados os incisos I, IV, V e VI do §2° do art. 1° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007.

Art. 3° Os incisos I e II do art. 3° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3"...

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Regional e Estadual;

Art. 4° O art. 4° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba, mediante indicação das entidades desportivas com sede no município de Sorocaba a que estejam vinculados, referendada por histórico de resultados na respectiva modalidade. (NR)



No

Art. 5° Acrescenta o parágrafo único ao art. 5° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 5°...

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba submeterá os pedidos previstos no art. 4º desta Lei à manifestação prévia do Conselho Municipal competente." (NR)

Art. 6° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de junho de 2010

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VERFADOR





Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA: O conceito de desporto educacional e de participação, previsto na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), é incompatível com a proposta de bolsa-atleta, pois sua natureza e finalidade é de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente (desporto de participação) e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistematicas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (desporto educacional). Por sua vez, é no desporto de rendimento, praticado de modo não profissional, que encontramos o público-alvo desta ação, posto que sua finalidade é de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações, identificados pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Por sua vez recomenda-se a inclusão da palavra SOROCABA de modo a identificar o incentivo municipal (evitando confusão com o incentivo federal, instituído pela Lei 10.891/04).

S/S., 07 de junho de 2010

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ



Recebido na Div. Expediente

17 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22 1 06 1 10

Div Expediente

Lei Ordinária nº : 8175

Data: 31/05/2007

Classificações: Cultura/ Esportes/ Lazer

Ementa: Institui a bolsa-atleta e dá outras providências.

LEI Nº 8.175, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Institui a bolsa-atleta e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 42/2007 - Autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta voltada aos atletas participantes do desporto educacional, de participação, de modo voluntário, de rendimento e não profissional.

§1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais oriundos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (F.A.D.A.S.) instituído pela Lei nº 4.932/95.

§2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de atletas:

I - categoria Atleta Estudantil, compreendendo estudantes que participam de Jogos Escolares e Jogos Universitários Brasileiros;

II – categoria Atleta Regional, compreendendo atletas que participam de competição esportiva em âmbito regional;

III – categoria Atleta Estadual, compreendendo atletas que participam de competição esportiva em âmbito estadual;

IV – categoria Atleta Nacional, compreendendo atletas que participam de competição esportiva em âmbito nacional:

V – categoria Atleta Internacional, compreendendo atletas que participam de competição esportiva fora do Brasil;

VI – categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, compreendendo atletas que participam de jogos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 2º A Bolsa-Atleta será concedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao atleta credenciado, em caráter de ajuda de custo, destinada à sua manutenção pessoal, em função de sua prática esportiva, não implicando em qualquer vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Regional, Estadual, Nacional, Internacional, Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, e;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 4º Atletas de reconhecido destaque, poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias estudantil, regional, estadual, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais, dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º As indicações referentes às modalidades previstas no Art. 4º desta Lei serão submetidas à Prefeitura Municipal de Sorocaba, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 6º As Bolsas-Atleta serão concedidas em prazo a ser regulamentado, com recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos em suas categorias de inscrição serão indicados prioritariamente para renovação de suas respectivas bolsas.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de maio de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAIDE
Secretário de Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTÔNIO MATIELLO
Secretário de Esportes e Lazer
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Recedi em 23/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MÁROIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 274/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador

José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2.007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O caput do art. 1°, da Lei n° 8.175/07 passa a vigorar com a seguinte redação: fica instituída a Bolsa-Atleta, voltada aos atletas participantes do desporto de rendimento não profissional (Art. 1°); revoga-se os incisos I, IV, V e VI, do § 2°, do art. 1°, da Lei 8.175/07 (Art. 2°); os incisos I e II, do art. 3°, da Lei n° 8.175/07, passam a vigorar com a seguinte redação: possuir a idade de 14 anos, para a obtenção das Bolsas Regional e Estadual. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, com sede no Município (Art. 3°); o art. 4°, da Lei n° 8.175/07, passa a vigorar com a seguinte redação: atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa Atleta, mediante indicação das entidades desportivas com sede no Município, a que estejam vinculados, referendado por histórico de resultados na respectiva modalidade(Art.4°); acrescenta-se o parágrafo único ao art. 5°, da Lei n° 8.175/07, com a seguinte redação: a PMS submeterá os pedidos previstos na Lei à manifestação prévia do Conselho Municipal Competente (Art. 5°); mantém-se as demais disposições constantes na Lei n° 8.175/07 (Art. 6°); cláusula de despesa (Art. 7°); vigência da Lei (Art. 8°).



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, nesse diapasão passaremos a expor:

Concernente a promoção de práticas desportivas pelo Município dispõe a LOM:

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Visando dar eficácia ao comando legal retro mencionado, foi promulgada no Município a Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1.995, onde destacamos:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto Amados de Sorocaba, com a finalidade de captação e aplicação de recursos nos programas existentes e que venham e ser instituídos pela referida Secretaria.

Art. 2º Compete ao Fundo de Apoio do Desporto Amador de Sorocaba destinar recursos para:

I- Desporto amador;

III- Desporto de rendimentos.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constatamos que esta Proposição está condizente com a Legislação Municipal, pois verifica-se que a Lei 4.932/95, cria um fundo de apoio ao esporte armador, com destinação de recursos ao desporto amador e desporto de rendimentos, bem a LOM, em seu art. 157, direciona os esforços do Município para fomentar as práticas desportivas.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de julho de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA Assessor Jurídico,

De acordo:

MÁRCIA PE**GO**RELLI

Secretária Jurídica



@LiZI

www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 4932, de 25 de setembro de 1.995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA (F.A.D.A.S), COMPLEMENTA O ART. 157 § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 219/95 - autoria - do Executivo - Substitutivo do Legislativo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA

Artigo 1º - Fica criado junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba, com a finalidade de captação e aplicação de recursos nos programas e eventos já existentes e que venham a ser instituídos pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Compete ao Fundo de Apoio do Desporto Amador de Sorocaba destinar recursos para:

I.Desporto amador;

II.Desporto comunitário;

III.Desporto de rendimentos;

IV.Bolsas para Professores de Educação Física e Técnicos em desporto;

V.Apoio a projetos, pesquisas, técnicos e cursos de formações e informações;

VI.Intensificar e ampliar a prática desportiva bem como, aperfeiçoar a seleção de valores;

VII.Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;



VIII.Custear despesas, desde que, os projetos apresentados, sejam analisados técnica e financeiramente e visem a melhoria do desporto municipal e regional;

IX.O esporte de representação do Município;

x.As entidades desportivas, desde que, seus estatutos sejam registrados conforme a legislação pertinente;

XI.Trabalhos e patrocínio de esportistas, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo Único - O material permanente adquirido com recursos de que se trata o presente artigo será totalmente incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - O Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba será constituído de:

I.Auxílios e subvenções da União e do Estado;

II.Doações, patrocínios, legados e explorações publicitárias;

III.Parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;

IV.Promoção de congressos, seminários, cursos, ou qualquer evento que objetive o aprimoramento do sistema municipal de esportes;

V.Receitas provenientes com a locação de próprios esportivos municipais tais como Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", Estádio Municipal "Walter Ribeiro", e de todos os Centros Esportivos Municipais já criados e os que venham a ser criados posteriormente.

Artigo 4º - A exploração comercial por terceiros de qualquer atividade desportiva no Município de Sorocaba ocorrerá mediante prévia licitação, conforme a Lei.

Artigo 5º - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a execução do Plano Municipal de Desporto, para integrar o Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba, deverá ser convertida em dinheiro, mediante licitação.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica para essa finalidade e a diretoria do Fundo deverá prestar contas junto a Secretaria de Planejamento e Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Artigo 7º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba será publicado bimestralmente na imprensa oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.



SECÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA

Artigo 9º - O Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba será administrado por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e os seguintes membros:

I.Um vice-presidente, indicado pelo presidente o qual deverá Ter uma reputação ilibada e notório conhecimento desportivo;

II.Um funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal

III.Um advogado indicado pela Ordem dos advogados;

IV.O presidente da Comissão Central de Esportes (C.C.E)

§ 1º - Os membros da Diretoria a que se referem os incisos "II" e "III" deste artigo, exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os diretores não serão remunerados haja vista a relevância dos serviços ao Município;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA.

Artigo 10 - São atribuições da Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba:

I.Administrar permanentemente o fundo;

II.Disciplinar e fiscalizar a arrecadação de recursos;

III.Aplicar os recursos obtidos através do Fundo;

IV.Emitir parecer a respeito da conveniência do recebimento de doações, legados, produtos de publicidade, contribuições locação, quando sua aplicação for especial ou condicional;

v.Aprovar as contas prestadas pela presidência que serão, posteriormente, prestadas a Secretaria de Planejamento e Administração financeira, a cada semestre, conforme o artigo 6°;

VI.Elaborar regimento interno;

VII.Propugnar para que sejam atingidas as finalidades do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba;

Artigo 11 - Fica instituída a MEDALHA e DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO MUNICIPAL, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Sorocaba, no setor esportivo;



- § 1º as concessões serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Esportes;
- § 2º Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar qualquer ato de indignidade ou contrário ao espírito da honraria;
- § 3º A Diretoria Executiva do Fundo em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, regulamentará a condecoração e seus complementos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - O Poder Executivo fica autorizado a expedir os Decretos necessários a melhor implantação, estrutura e conveniência dos órgãos que o integram e, ou, de outros relacionados com o FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA.

Artigo 13 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba.

Artigo 14 - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de setembro de 1.995, 342º da Fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 274/2010, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que altera a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2.007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2010.

ANSELMOROLIM NETO
Presidente da Comissão





proposição

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

OMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo PL 274/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador do Edil José Francisco Martinez, que "Altera a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2.007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o art. 30 da Constituição Federal define como competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, no que se insere o incentivo à prática de esportes aos atletas do Município.

Ademais, o art. 157 da LOMS estabelece que: "O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da

S/C., 03 de agosto de 2010.

ANSELMOROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



APROVAJUE	SIDENTE	es 20fes 10
2.a DISCUSS APROVADO EM → PRESE	03 2010	80 53 J2010



Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

N° 0824

Sorocaba, 26 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Vitor Lippi Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 266, 267, 268 e 269/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s) 292, 274, 323 e 324/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

. Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

NIO

AUTÓGRAFO Nº 267/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°	<u>DE</u>	<u>DE</u>	DE 2010
			8.175, de 31 de maio stitui a Bolsa-Atleta e dências.
PROJETO DE	E LEI № 274/2010 D	OO EDIL JOSÉ FRANC	CISCO MARTINEZ
	A Câmara Muni	icipal de Sorocaba d	ecreta:
2007 passa a vigo	Art. l° O caput o orar com a seguinte		3.175, de 31 de maio de
atletas participante		stituída a Bolsa-Atle dimento e não profissi	ta Sorocaba voltada aos onal.
			"(NR)
Art. 1° da Lei n° 8	Art. 2° Ficam re 3.175, de 31 de mai	•	I, IV, V e VI do §2° do

Art. 3° Os incisos I e II do Art. 3° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° ...

l - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Regional e Estadual;







Estado de São Paulo

No

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desp	ortiva,
com sede no município de Sorocaba;	
"(NR)	
Ant 49 () Ant 49 J. T. 1. 19 () 1777 1 () 1	

Art. 4° O Art. 4° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba, mediante indicação das entidades desportivas com sede no município de Sorocaba a que estejam vinculados, referendada por histórico de resultados na respectiva modalidade" (NR).

Art. 5° Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 5°

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba submeterá os pedidos previstos no art. 4º desta Lei à manifestação prévia do Conselho Municipal competente." (NR)

Art. 6° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007.

Art. 7° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 3 de setembro de 2010 / nº 1.438 Folha 01 de 01

LEI N° 9.296, DE 1 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências). Projeto de Lei nº274/2010 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. l° O caput do Art. l° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a Bolsa-Atleta Sorocaba voltada aos atletas participantes do desporto de rendimento e não profissional.

Art. 2° Ficam revogados os incisos I, IV, V c VI do §2° do Art. 1° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007

Art. 3° Os incisos I e II do Art. 3° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° ...

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Regional e Estadual; II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, com sede no Município de Sorocaba;"(NR)

Art. 4° O Art. 4° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba, mediante indicação das entidades desportivas com sede no Município de Sorocaba a que estejam vinculados, referendada por histórico de resultados na respectiva modalidade"(NR).

Art. 5° Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 5° ...

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba submeterá os pedidos previstos no art. 4º desta Lei à manifestação prévia do Conselho Municipal competente."

Art. 6° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007. Art. 7° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O conceito de desporto educacional e de participação, previsto na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), é incompatível com a proposta de bolsa-atleta, pois sua natureza e finalidade é de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente (desporto de

participação) e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (desporto educacional). Por sua vez, é no desporto de rendimento, praticado de modo não profissional, que encontramos o público-alvo desta ação, posto que sua finalidade é de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações, identificados pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Por sua vez recomenda-se a inclusao da palavra SOROCABA de modo a identificar o incentivo municipal (evitando confusão com o incentivo federal, instituído pela Lei nº 10.891/04). S/S., 07 de junho de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador



LEI Nº 9.296, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.

(Altera a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências).

Projeto de Lei n°274/2010 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

* A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. l° O caput do Art. l° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Sorocaba voltada aos atletas participantes do desporto de rendimento e não profissional.
"(NR)

Art. 2° Ficam revogados os incisos I, IV, V e VI do §2° do Art. 1° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007.

Art. 3° Os incisos I e II do Art. 3° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° ...

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Regional e Estadual;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, com sede no Município de Sorocaba;

·······"(NR)

Art. 4° O Art. 4° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba, mediante indicação das entidades desportivas com sede no Município de Sorocaba a que estejam vinculados, referendada por histórico de resultados na respectiva modalidade" (NR).

Art. 5° Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5° da Lei n° 8.175, de 31 de maio de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 5" ...

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba submeterá os pedidos previstos no art. 4º desta Lei à manifestação prévia do Conselho Municipal competente."

Lei nº 9.296, de 1/9/2010 - fls. 2.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LVIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECID Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.296, de 1/9/2010 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O conceito de desporto educacional e de participação, previsto na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), é incompatível com a proposta de bolsa-atleta, pois sua natureza e finalidade é de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente (desporto de participação) e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (desporto educacional). Por sua vez, é no desporto de rendimento, praticado de modo não profissional, que encontramos o público-alvo desta ação, posto que sua finalidade é de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações, identificados pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Por sua vez recomenda-se a inclusão da palavra SOROCABA de modo a identificar o incentivo municipal (evitando confusão com o incentivo federal, instituído pela Lei nº 10.891/04).

S/S., 07 de junho de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador

go.